RESOLUÇÃO C.T.I. Nº 17/2012

O CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL – CTI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 7º, "d", do Decreto 3.186-N, de 24 de julho de 1991, e considerando o que consta no processo nºs. 56141661/2011-DTFT do DER-ES,

RESOLVE:

DEFERIR, amparado pelo § 3º do Art. 42 do Decreto nº 4.090-N/1997 e Resolução CTI 06/2012, o processo acima citados e CANCELAR os autos de infração nºs. 8564, 8572, 7728, 7746, 9807, 9812, 9815, 9819, 9830, 9835, 9850, 7905, 7912, 7916, 7929, 7931, 7936, 7945, 8172, 8186, 8188, 8194, 9852, 9856, 9863, 9876, 9884, 9890, 9896, 9900, 5205, 5207, 5209, 5220, 5241, 5242, 8902, 8905, 8920, 8923, 8929, 8933, 8938, 8939, 8945.

Vitória, 20 de Dezembro 2012

Valdir Antonio Uliana
Presidente do C.T.I.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 26/12/2012.